

PORTARIA Nº 06/2023

Súmula: Possibilidade de dispensa de emissão de Parecer Jurídico, em razão de baixo valor, definido nessa Portaria, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

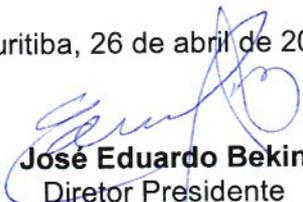
O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, em conjunto com o Procurador Jurídico da entidade, em cumprimento ao art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente,

RESOLVE

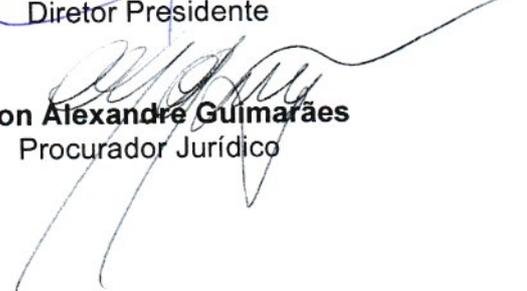
Art. 1º É dispensável a análise jurídica nos processos de contratação que não ultrapassarem o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), valor este que deverá ser atualizado a cada dia 1º de janeiro, a partir de 2024, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), por índice que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 182 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2023.



José Eduardo Bekin
Diretor Presidente



Rilton Alexandre Guimarães
Procurador Jurídico